



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

## LEI Nº 007/2001

Súmula: Dispõe sobre a criação do Guia da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Anualmente a Secretária Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretária da Administração, procederá a edição e divulgação do "Guia da Rede Pública Municipal da Saúde".

Parágrafo único: O guia de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade informar e orientar sobre os serviços oferecidos na Rede Pública Municipal de Saúde, possibilitando à população em geral a reivindicação da oferta dos mesmos.

Art. 2º - Do "Guia" deverá constar, obrigatoriamente:

I - relação dos postos de saúde, com as seguintes informações:

- a) endereço, horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
- c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela unidade, com os horários respectivos de funcionamento.

II - relação dos órgãos, hospitais e maternidade sob a gestão da Secretária Municipal da Saúde com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para aquela unidade;
- c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.

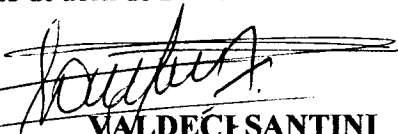
III - relação de outros serviços mantidos pela Secretária Municipal de Saúde, com informações sobre as respectivas especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada, suplementada, se necessário, ficando ainda o Executivo Municipal autorizado a afirmar convênio com entidades ou empresas privadas, para patrocinar a edição do "Guia".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de abril de 2001.-

  
VALDECIR SANTINI  
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL

UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 28, Abril, 2001

EDIÇÃO Nº 6077